



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora Jussara Barrada

Câmara Municipal de Cordeiro
Processo nº 692
Recebo 14:55
27 MAIO 2018
<i>Jussara</i> Vereadora

INDICAÇÃO Nº. 275 /2018

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir a temática "Educação Meio Ambiental" com ênfase principalmente à conscientização para preservação dos rios, águas, fauna, flora, peixe e mata. Estamos vivendo o período de degradação alarmante do Meio Ambiente como nunca antes visto. E, é lamentável saber que o homem é o maior causador dessa degradação acelerada. Nos parece que estamos vivendo em um processo acelerado de ações autodestrutivas. A inclusão do tema visa fomentar as políticas públicas voltadas à sustentabilidade do meio ambiente, pensando no futuro das próximas gerações, a fim de conscientizar as crianças e adolescentes sobre a preservação do meio ambiente, de forma didática. Esses alunos levarão as informações a seus familiares e amigos. A escola também precisa ser um ambiente voltado ao desenvolvimento do cidadão. Sobre as questões atuais, já não basta somente saber ler, escrever, aprender geografia, história, dentre outros, é preciso estar atento às questões atuais que fazem parte do dia a dia de uma comunidade. O que está em jogo é a continuidade da vida, e pequenas ações realizadas hoje

poderão fazer a diferença no futuro, pensando nisso, esta proposição possibilitará de forma mais eficaz e eficiente a inserção da temática nas escolas. Nossa cidade vem passando por grandes transformações, não basta somente o poder público retirar o lixo das ruas, é necessário ser realizada uma reeducação socioambiental que envolva toda comunidade local, assim este projeto tem objetivo ensinar as crianças e os adolescentes pela busca de uma vida sustentável. Mesmo sabendo que Ministério da Educação tenha definido o tema como Meio Ambiente sendo um tema transversal, ou seja, por não pertencerem a nenhuma disciplina específica, mas por atravessarem todas elas como se a todas fossem pertinentes. Ainda que o tema Meio Ambiente faça parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), criados a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido em 1999, em nenhum momento o MEC proíbe que se faça adequações no currículo escolar. A educação é o caminho mais viável e eficaz para mudarmos o quadro de degradação do meio ambiente que vivemos. Bem sabemos não haver outra classe que, como as crianças, adolescentes e jovens de caráter nobre, possam exercer tanta influência. Essa classe, quando reta, bem orientada pode exercer poderosa influência... pode transformar o mundo!

Pelo exposto, encaminho para apreciação do Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e aprovação dos nobres Vereadores para esta casa Legislativa como Projeto de Lei.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de maio de 2018.


Jussara Barrada Cabral Menezes
Vereadora Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº766 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997- "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MATÉRIA OFICIAL NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

A Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

Lei:

Art. 1.º- Fica instituída a EDUCAÇÃO AMBIENTAL no currículo da Rede Municipal de Ensino, no Município de Cordeiro.

§ 1º Orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiental com ênfase principalmente à conscientização para preservação das águas, fauna, flora, rios, peixes e a mata.

§ 2º As Escolas privadas poderão incluir a temática Educação Meio Ambiental no respectivo conteúdo programático.

Art. 2º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiental a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e repassado aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - As secretarias citadas no Art. 2º poderão realizar campanhas educativas junto às escolas com o objetivo de conscientizar alunos, professores e comunidade local acerca da importância do tema.

Parágrafo único. As campanhas poderão incluir palestras, seminários e atividades interdisciplinares, inclusive inserindo as famílias e a comunidade.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as devidas providências para execução do artigo primeiro.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

Luciano Ramos Pinto
Prefeito